



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 50 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Cerâmico que em 19 de agosto de 2020 foi
divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.
Em 19/08/2020
Christiane Fonseca
Assinatura

Prorroga as medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), alterando o Decreto Nº 14/2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS**, Estado de Minas Gerais, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o disposto o Decreto Estadual nº 47.891/20 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 22 de 16 de Abril de 2020**, que Dispõe sobre o Reconhecimento do Estado Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO por último a publicação da **Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Novo Coronavírus causador (Covid-19) nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por **30 dias** as Medidas Restritivas previstas no art.1º do **Decreto nº14 de 21 de Março de 2020**.

Parágrafo único: As medidas definidas no inciso XV do Decreto nº 14/2020, são para especificar o bloqueio a visitantes, turistas, transeuntes, e não residentes neste município, excetuando-se os residentes com ânimo definitivo.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Art. 2º. Fica mantido o **Distanciamento Social** no âmbito do município de São Tomé das Letras, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. São medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas Autoridades Sanitárias, incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

Art. 3º. Fica inalterada a **Obrigatoriedade do Uso de Máscara no Âmbito do Município de São Tomé das Letras**, como medida de Reforço a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único: O uso da máscara faz-se necessário em qualquer local independentemente do ambiente, seja público ou particular.

Art. 4º. Fica, ainda, prorrogado por mais 30 dias o escoamento da produção minerária extraída dos pontos de lavras e em depósitos de beneficiamentos, observados todos os critérios e medidas de segurança em prevenção e combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já expedidos pelos respectivos órgãos de saúde, sob pena de suspensão das atividades em curso.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, **INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE COMÉRCIO.**

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras, 20 de agosto de 2020.


Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal